



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4877, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA [LEI Nº 1411, DE 10 DE OUTUBRO DE 1974](#) QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 80 da [Lei 1.411](#) de passa a ter a seguinte redação:

"Art. 80. ...

Parágrafo único. Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá a Prefeitura efetuar sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação, sendo facultado ao município a doação dos animais para entidades assistenciais, na forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo."

Art. 2º O art. 95 da [Lei 1.411, de 10.10.1974](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95. Todos os estabelecimentos comerciais com consumação de gêneros alimentícios e bebidas poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio público correspondente à testada do prédio, desde que fique destinada à livre circulação dos pedestres uma faixa do passeio com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) destinada à livre circulação dos pedestres.

§ 1º O permissivo descrito no "caput" se aplica inclusive aos estabelecimentos lindeiros ou localizados em frente de praças públicas, que poderão ocupar também parte da área da praça, que será definida e delimitada pela Secretaria de Planejamento.

§ 2º A ocupação do passeio ou das áreas definidas em praças públicas deverá obedecer rigorosamente aos horários estabelecidos no alvará a ser expedido pela Secretaria de Administração."

Art. 3º O art. 96 da [Lei 1.411, de 10.10.1974](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 96. A infração a qualquer disposição do art. 95 e seus parágrafos acarretará multa variável de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo a 2 (dois) salários mínimos."



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2008.

João Antônio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal